



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Trata-se a presente justificativa para a contratação da empresa **R F COUTINHO DE SOUZA - ME, CNPJ 17.175.262/0001-90**, para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, Secretarias Integradas e Fundos Municipais, compreendendo no acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, capacitando os servidores para instrução do processo administrativo e a utilização dos Sistemas de Licitação (ASPEC, COMPRASNET e Portal de Compras Públicas), Portal dos Jurisdicionados (TCM/PA) e GEO-OBRA (TCM/PA)**, tendo em vista a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado a ideia de unicidade. Para fins de subsunção do art. 25, inciso II, da lei 8.666/92, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos e enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se a realização de assessoria e consultoria técnica em licitação, para promover estruturação da comissão permanente de licitação a fim que se promova a realização de capacitação em matéria licitatória, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do contratado.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa, a Lei de Licitações, em seu art. 25, 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Prefeitura de Santo Antônio do Tauá forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, para promover estruturação dos setores administrativos, do departamento de compras, do setor de licitações, a fim de que se promova a realização do acompanhamento, auditoria técnica e capacitação em matéria de instrução processual de procedimentos licitatórios, dispensas de licitação e inexigibilidades, de evidente complexidade técnica.

O serviço, objeto desta contratação são os descritos na proposta comercial apresentada pelo executante, que é parte integrante do Termo de Referência e serão executados mediante ordem de serviço, durante um período de contratação de 12 meses, por se tratar de serviços de consultoria, treinamento e capacitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

continuada, destacando-se as seguintes atividades:

- a) Proposta para possível remodelamento do setor de licitações e compras;
- b) Treinamento continuado da equipe de compras e licitações referente a todas as rotinas do setor, incluindo a utilização do software de gestão pública integrado (exigência necessária devido ser o sistema utilizado para gerenciamento das compras do Município, bem como, ser a maior dificuldade encontrada pelos membros do setor devido sua complexidade);
- c) Reuniões periódicas para demonstrar resultado do setor de compras e licitações com equipe técnica do Município;
- d) Realizar reuniões com equipe de gestores do Município demonstrando melhoras e resultados obtidos, bem como auxiliar no planejamento das compras de todos os setores;
- e) Acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias;
- f) Acompanhamento e Assessoramento na elaboração de modelos/minutas de Editais, Contratos, Atas de Registro de Preços, Termos de Referência e outros que se fizerem necessários;
- g) Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações aos Editais de Licitação;
- h) Assessoramento na elaboração de pareceres para análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos e atas de registro de preços;
- i) Avaliação técnica das cotações de preço;
- j) Acompanhamento de alimentação dos documentos mínimos obrigatórios no Mural de Licitações do TCM;
- l) No mínimo 20 horas semanais, em dias e horários a serem estabelecidos pela Administração, de acordo com sua necessidade;

Inegavelmente, se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir inexigibilidade da sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação do desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou competições, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No case em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Tomé - Açú (PA), 13 de setembro de 2021.

GERSON DA VEIGA BAIÃO

Secretário Municipal de Administração

Gerson da Veiga Baião

Sec. Mun. de Administração

Decreto nº 0198/2021



APRESENTAÇÃO

MISSÃO

Propiciar a utilização da experiência profissional e pessoal de seus consultores, proporcionando aos gestores das Administrações Públicas - Direta e Indireta, inclusive as Câmaras de Vereadores, de Municípios Paraenses, e outros Órgãos Públicos de diversos Estados do Brasil, uma maior tranquilidade em suas ações, através de uma orientação técnica de qualidade, confiável e sempre presente.

OBJETIVO

Contribuir decisivamente para: a ética e probidade na administração da coisa pública - a fiel observância da legislação vigente - o equilíbrio das contas públicas - a eficiência da gestão.

POLÍTICA DE ATUAÇÃO

É política basilar da empresa o desenvolvimento de forte interação entre Cliente x Consultor, pela atuação constante deste junto às repartições da Contratante, mantendo-se permanentemente à sua disposição.

As diretrizes norteadoras do trabalho da **CONTÉC.GOV - CONSULTORIA TÉCNICA** pautam-se no estudo atualizado da legislação financeira e nas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, com especial ênfase às ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM e pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e as que dizem respeito ao cumprimento de ações e princípios de Controle Interno.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O elenco de produtos da **CONTÉC.GOV - CONSULTORIA TÉCNICA** obedece a dois grandes segmentos, determinantes dos objetos de contratações a serem firmadas:

I - CONSULTORIA CONTINUADA;

II - PROJETOS ESPECIALIZADOS;

- 1 - Auditoria Governamental
- 2 - Diagnóstico
- 3 - Planejamento Municipal
- 4 - Implantação/Operacionalização do Sistema de Controle Interno
- 5 - Regularização de Procedimentos
- 6 - Organização Administrativa
- 7 - Revisão e Elaboração de Atos Normativos
- 8 - Elaboração e Revisão de Termos de Referência
- 9 - Treinamento e Capacitação de Pessoal
- 10 - Elaboração e Revisão de Editais de Licitação



CONSULTORIA TÉCNICA, LICITAÇÃO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

R.F. COUTINHO DE SOUZA - ME

CNPJ:17.175.262/0001-90 - INSC. ESTADUAL: 15.391.239-1

COMPASNET e/ou Portal de Compras Públicas), Portal dos Jurisdicionados (TCM/PA) e GEO-OBRS (TCM/PA), conforme legislação vigente.				
---	--	--	--	--

Prazo de Validade da Proposta: 12 meses.

Condições de Pagamento: Mensal por Empenho

Prazo de Execução dos Serviços: Imediata

Declaramos sob as penalidades da lei, que:

1. Nos preços finais estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto.
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
4. cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
5. Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa ESTÁ enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.
6. Declaro para os devidos fins que NÃO POSSUI em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 42/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

Belém (PA), 09 de setembro de 2021.

CONTÉC.GOV - CONSULTORIA TÉCNICA, LICITAÇÃO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Raimundo Fábio Coutinho Souza

Economista – Consultor Técnico - Proprietário

CPF: 681.478.802-00